



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADM. E
PLANEJAMENTO
e-mail : prefeitura2017@gmail.com



**PARECER DO CONTROLE INTERNO
Nº 008/2020-CI**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº **005/2020-PP/SEMED**, referente ao Procedimento Licitatório nº **005/2020-PP/SEMED**, que tem por objeto **CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ELIMENTICIOS PARA MERENDA ESCP, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RURÓPOLIS-PA,**, nos valores globais de **R\$ 36.200,00 (Trinta e Seis Mil e Duzentos Reais), R\$ 122.400,00 (Cento e Vinte e Dois e Quatrocentos Reais), R\$ 309.600,00 (Trezentos e Nove Mil Seiscentos Reais) e), R\$ 332.124,00 (Trezentos e Trinta e Dois Mil Cento e Quatorze Reais) e o contratos nº 2020.005.00-PP/SEMED, 2020.005.01-PP/SEMED , 2020.005.02-PP/SEMED e 2020.005.03-PP/SEMED**, nos valores citado acima originário do Procedimento Licitatório já identificado, que tem o objeto citado acima, celebrado pela **CONTRATANTE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RURÓPOLIS-PARÁ,** com a **CONTRATADAS CARLISE B SHOMMER, CANOF & SILVA, WILSON HERMES & CIA LTDA e PAULO M DE ARAUJO EIRELI-ME,** no valor já identificado acima, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/ 93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório, o Contrato encontram - se:

- (x) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, Publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a (s) seguinte (s) ressalva (s):
- () Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade (s) enumerada (s) a seguir :

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato/Termo Aditivo ou documento hábil substitutivo, supramencionados encontram- se em ordem, podendo a administração pública dar seqüência a realização e execução das referidas despesas e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Rurópolis-(PA), 23 de Janeiro de 2020.

Antônio Raimundo Pereira Lima
Coordenador do Controle Interno
Decreto 009-A/2017